



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013)- 3828.1100

A CAPITAL DO CHÁ

e-mail : administrativo@camararegistro.sp.gov.br – contabilidade@camararegistro.sp.gov.br



PROCESSO N°.	07/2017
DISPENSA N°.	04/2017
CONTRATO N°.	01/2017

CONTRATO TREINAMENTO

Termo de Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Registro e a empresa IBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA - ME destinado à prestação de serviços de treinamento em Processos e Técnicas Legislativas na sede da própria Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede a Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, município de Registro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.598.123/0001-39, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor Luis Marcelo Comeron, portador da Cédula de Identidade nº 14.304.404-7 SSP/SP e do CPF/MF nº. 039.014.368-55, e de outro lado a empresa IBRAP- INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA - ME, estabelecida na Rua Frei Santo, nº. 356, Bairro Campos Elíseos, Ribeirão Preto (SP) inscrita no CNPJ nº. 62.009.642/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Adilson Gonsalez Iglesias, brasileiro, natural de Ribeirão Preto, SP, nascido em 19.01.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, portador da carteira de identidade número 14.020.843-4 SSP/SP, CPF número 046.839.718-36, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 07/2017, na modalidade Dispensa nº. 04/2017, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços de treinamento em Processos e Técnicas Legislativas, para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Registro, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade de participantes	Datas e horários
01	Treinamento em Processos e Técnicas Legislativas	Serviços	Até 35 participantes	18 de 02 de 2017, das 08 h às 12h e das 13h30 às 17h.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013)- 3828.1100

A CAPITAL DO CHÁ

e-mail : administrativo@camararegistro.sp.gov.br – contabilidade@camararegistro.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CERTIFICAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá entregar o certificado ao final do treinamento de forma individualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS / DO AUMENTO E SUPRESSÃO

1. São condições gerais deste Contrato:
 - I. Este Contrato regular-se-á pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
 - II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, transferido ou sub-contratado, total ou parcialmente, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
 - III. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
 - IV. O objeto deste Contrato será prestado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
 - V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 e aplicar o disposto no inciso XI, do artigo 24, todos da Lei Federal 8.666/93.
 - VI. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
 - VII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou de omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO



“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013)- 3828.1100

A CAPITAL DO CHÁ

e-mail : administrativo@camararegistro.sp.gov.br – contabilidade@camararegistro.sp.gov.br

- regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- VIII. Cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- IX. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.
- X. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- XI. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- XII. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do CONTRATO;
- XIII. É expressamente proibida a vinculação de publicidade da CONTRATADA em nexos a esse processo e à execução de quaisquer serviços objeto deste Contrato, salvo se houver prévia-autorização da Administração da CONTRATANTE.
- XIV. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor a ser contratado, poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº.8.666/93.
- XV. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- XVI. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
- XVII. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) por inscrição excedente ao total inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá:

1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
2. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 32

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013)- 3828.1100

A CAPITAL DO CHÁ

e-mail : administrativo@camararegistro.sp.gov.br – contabilidade@camararegistro.sp.gov.br

- da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
 4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da ratificação da Dispensa nº.04/2017, Processo nº.07/2017;
 5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa nº.04/2017, Processo nº.77/2017;
 6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
 7. Os valores despendidos com despesas de transporte, alimentação e estadia da equipe serão a cargo da CONTRADA;

À CONTRATANTE CABERÁ:

1. Efetuar os devidos pagamentos no prazo estipulado;
2. Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução deste Contrato;
3. Fornecer relação completa dos inscritos;
4. Disponibilizar Notebook e Datashow.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado nas seguintes condições: parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços e apresentação da competente nota fiscal ou documento equivalente.
2. A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013)- 3828.1100



A CAPITAL DO CHÁ

e-mail : administrativo@camararegistro.sp.gov.br – contabilidade@camararegistro.sp.gov.br

4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente ao objeto nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
5. A CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.
6. Não se aplicam à Administração, por eventuais atrasos no pagamento do objeto deste Contrato, bem como das obrigações assumidas, qualquer penalização ou compensação financeira.
7. Não se aplicam sobre o valor do objeto descontos sobre eventuais antecipações de pagamentos.
8. Aplica-se como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento da parcela até a data do efetivo pagamento o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATANTE pagará em parcela única à CONTRATADA, pelo objeto, o valor fixo correspondente estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade de participantes	Datas e horários	Valor Unitário	Valor Global
01	Treinamento em Processos e Técnicas Legislativas	Serviços	Até 35	18 de fevereiro de 2017, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h.	R\$ 250,00 para excedentes	R\$ 6.900,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global estimado para o período de vigência contratual com a execução do presente Contrato importa em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 26).



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013)- 3828.1100

A CAPITAL DO CHÃ

e-mail : administrativo@camararegistro.sp.gov.br – contabilidade@camararegistro.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa nº. 04/2017, referente ao Processo nº. 07/2017, realizada com fundamento na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor Rui Alexandre Lopes Hamasaki designado para este fim, denominado em ato próprio Gestor de Contrato, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.
2. Será anotado em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. A solicitação, autorização, e recebimento do objeto deste contrato será realizado pelo servidor designado no item 1 desta mesma cláusula, ou qualquer outro funcionário que vier a substituí-lo.
4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 20 de fevereiro de 2017. O Contrato terá validade e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato. A publicação do extrato será por conta da CONTRATANTE.
2. Não haverá renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos nele contidos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
2. O Regime de execução é o de execução indireta, empreitada por valor global estimado.
3. O prazo de início para a realização do objeto é a data fixada para o primeiro dia do treinamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013)- 3828.1100

A CAPITAL DO CHÁ

e-mail : administrativo@camararegistro.sp.gov.br – contabilidade@camararegistro.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº.8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. A data do treinamento poderá ser alterada em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE, e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como das obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 Advertência;
 - 1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
 - 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 1.5 Pela não realização do objeto ou atraso na sua realização a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades: Devolução do valor global pago, devidamente atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo;
2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013)- 3828.1100



A CAPITAL DO CHÁ

e-mail : administrativo@camararegistro.sp.gov.br – contabilidade@camararegistro.sp.gov.br

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 3.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou
 - 3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, motivada, e assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para o atraso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CRITÉRIO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Não haverá renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

1. Não haverá renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PREPOSTO

1. Em conformidade com o artigo 68 da Lei 8.666/93, o Sr. Adilson Gonsalez Iglesias é o preposto da CONTRATADA, aceito pela Administração, para representá-la na execução deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013)- 3828.1100

A CAPITAL DO CHÁ

e-mail : administrativo@camararegistro.sp.gov.br – contabilidade@camararegistro.sp.gov.br



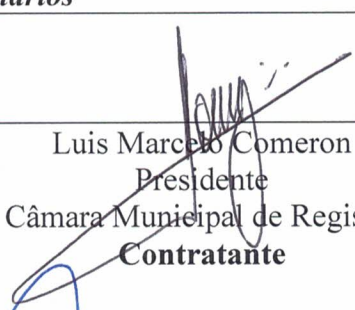


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

1. Este Contrato fica vinculado a DISPENSA nº.04/2017, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 07/2017, que lhe deu causa, bem como todos os seus anexos, bem como à Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Registro, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir qualificadas e identificadas.

Registro (SP), 13 de fevereiro de 2017.

Signatários	
 Luis Marcelo Comeron Presidente Câmara Municipal de Registro Contratante	 Adilson Gonzalez Iglesias Empresário IBRAP- INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA - ME Contratada
Testemunhas	
01. Alessandro Salles/CPF: 214.057.178-90	
 02. Roberto Kogi Ueki/CPF: 125.031.078-42	

De Acordo:

Hans Gethmann Netto
Advogado OAB/SP 213.418

Visto:


Carlos Eduardo P.S. de Andrade
Controlador Interno